

FR.	FR Incorporadora Ltda	GOV - 10
	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	Revisão 03 Data: 01/03/22 Página 1 de 7

## 1. OBJETIVO

Esta Política tem o objetivo de estabelecer a compreensão das diretrizes da Lei Brasileira Anticorrupção nº 12.846/ 2013 e da Lei Estadual de Goiás nº 20.489/ 2019 que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de Pessoas Jurídicas pela prática de atos contra a administração pública e parametriza os programas de *compliance*, respectivamente. As disposições desta Política devem ser interpretadas em conjunto e complementam as diretrizes de conduta estabelecidas pelo Código de Conduta da FR INCORPORADORA e COLIGADAS.

## 2. ABRANGÊNCIA

A presente Política abrange todos os administradores e colaboradores da FR INCORPORADORA E COLIGADAS, em qualquer nível hierárquico, e os fornecedores, prestadores de serviços, agentes intermediários que atuam em nome da FR INCORPORADORA.

## 3. DEFINIÇÕES

Para fins dessa Política, alguns termos devem ser entendidos da seguinte forma:

- **Agente Público:** quem exerce função pública, de forma temporária ou permanente, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidora ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública. Equipara-se a agente público quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública.
- **Fraude:** é o crime ou ofensa de, deliberadamente, enganar outros com o propósito de prejudica-los, enganoso, de má-fé com o intuito de lesar ou ludibriar outrem, ou de não cumprir determinado dever, obtendo para si ou outrem vantagens ou benefícios indevidos (pecuniários ou não).
- **Suborno:** É o ato de dar ou receber alguma coisa de valor de forma a influenciar ou garantir inapropriadamente uma vantagem com relação a uma transação, contrato, decisão ou resultado.
- **Corrupção:** é o ato ou efeito de dar, prometer, oferecer, autorizar, solicitar ou receber em troca, direta ou indiretamente, para si ou para outrem, vantagem indevida (pecuniária ou não) para funcionário público ou a pessoa a ele equiparado que o leve a se afastar, agir ou deixar de agir de acordo com a lei, moral, bons costumes. Não será tolerada qualquer forma de corrupção, seja com relação a Agentes Públicos ou Partes Privadas.
- **Vantagem Indevida:** consiste em qualquer benefício, ainda que não econômico, como por exemplo, presentes, brindes, viagens, refeições, hospedagens, entretenimentos e oportunidades de trabalho.
- **Pessoas Politicamente Expostas:** são todas as pessoas que exercem ou exerceram, no Brasil ou no exterior, algum cargo, emprego ou função pública relevante ou se têm, nessas condições, familiares, representantes ou ainda pessoas de seu relacionamento próximo.

FR.	FR Incorporadora Ltda	GOV - 10
	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	Revisão 03 Data: 01/03/22 Página 2 de 7

- **Lei Anticorrupção Brasileira** – Lei Federal nº 12.846 sancionada em 1º de agosto de 2013 que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.
- **Lei do Estado de Goiás** – Lei Estadual nº 20.489 sancionada em 10 de junho de 2010 que dispõe sobre a criação do Programa de Integridade a ser aplicado nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Estado de Goiás.
- **Compliance** - o termo tem origem no inglês do verbo “*to comply with*” e significa “estar de acordo com”, sendo o termo utilizado, no Programas de Integridade ou Programa de Compliance, como estar de acordo com as regras impostas pela legislação e regulamentação aplicável ao negócio, ao Código de Conduta e as políticas e normas da FR INCORPORADORA, sendo, nessa Política, entendido como o Departamento responsável pela verificação e constatação da aplicação e cumprimento: da legislação, do Código de Conduta e das políticas e procedimentos internos da FR INCORPORADORA.

#### 4. DIRETRIZ GERAL

A FR INCORPORADORA E COLIGADAS proíbe e não tolera nenhuma prática de corrupção, suborno, pagamento ou recebimento de propinas, ou de qualquer conduta que constitua ou resulte em atos lesivos à Administração Pública nacional ou estrangeira e demais empresas privadas, conforme disposto na Lei Anticorrupção – 12.846/2013, que podem ser assim identificados:

- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada (ex. parentes, amigos e etc.);
- Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subsidiar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção Brasileira;
- Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- Frustrar, impedir ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público ou contrato dele decorrente;
- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

FR.	FR Incorporadora Ltda	GOV - 10
	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	Revisão 03 Data: 01/03/22 Página 3 de 7

## 5. DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Para fins dessa Política, seguem orientações para as situações específicas que podem ser assim identificadas:

### 5.1 RELACIONAMENTO COM O PODER PÚBLICO

A FR INCORPORADORA E COLIGADAS estabelece as diretrizes e compromissos da empresa em combater todas as formas de corrupção, com uma visão clara e objetiva de que qualquer ato de corrupção é intolerável e será disciplinado tempestivamente pela empresa. A política também estabelece diretrizes para assegurar a conformidade com a Leis Anticorrupção e a correta gestão dos relacionamentos nos negócios, ou seja, todos os colaboradores, fornecedores, terceiros e parceiros que atuam em nome do FR INCORPORADORA E COLIGADAS estão proibidos de oferecer, prometer, autorizar ou receber (direta ou indiretamente) qualquer vantagem indevida (pagamentos, presentes ou a transferência de qualquer coisa de valor) para agente público no intuito que influencie, facilite ou recompense qualquer ação ou decisão oficial em benefício da empresa ou próprio.

#### 5.1.1. LEI ANTICORRUPÇÃO

A Lei Anticorrupção brasileira dispõe sobre a responsabilização objetiva, administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos de corrupção contra administração pública nacional ou estrangeira.

Por meio dessa lei a pessoa jurídica passa a ter responsabilidade objetiva pelo ato ilícito cometido por seu colaborador, agente intermediário ou representante que beneficie a empresa, isso significa que a empresa responderá por qualquer ato de corrupção sem a necessidade de provar a culpa ou conhecimento dos responsáveis da empresa.

Para a realização dos atos lesivos não é necessário que o ato ilícito seja concretizado, basta promover ou oferecer vantagens indevidas a Agentes Públicos ou pessoas a ele relacionadas.

As penalidades previstas na lei podem ser administrativas como multa sobre o faturamento bruto e publicação da decisão condenatória em meios de comunicação de grande circulação, e judiciais como a proibição de recebimentos de incentivos ou empréstimos de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, decretação de perdimento de bens e direitos, reparação do dano, até a suspensão ou dissolução das atividades da empresa.

A responsabilização da pessoa jurídica não exclui a responsabilidade individual criminal de seus administradores, colaboradores ou qualquer pessoa que seja autora ou participe do ato de corrupção contra a Administração Pública.

FR.	FR Incorporadora Ltda	GOV - 10
	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	Revisão 03 Data: 01/03/22 Página 4 de 7

### 5.1.2 RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES COM AGENTES PÚBLICOS

Os colaboradores que tenham parentesco ou vínculo pessoal com Agentes Públicos com poder decisório no âmbito de negócios da FR INCORPORADORA E COLIGADAS, devem declarar esse eventual conflito de interesse no termo disponibilizado na intranet. Essa declaração será recebida e analisada pela área de compliance que irá sugerir as medidas necessárias para evitar situações de conflito de interesses.

### 5.2 RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES, PARCEIROS E TERCEIROS

Na FR INCORPORADORA E COLIGADAS todos os fornecedores, prestadores de serviços, agentes intermediários e outros parceiros que conduzam negócios com a empresa ou em nome, devem agir com o mais alto nível de integridade e transparência, observando todos as diretrizes do Código de Conduta.

De acordo com a Lei Anticorrupção 12.846/2013, a FR INCORPORADORA E COLIGADAS pode ser responsabilizado pelas ações de fornecedores, prestadores de serviços, agentes intermediários e outros parceiros de negócios caso participem atos de subornos ou corrupção que vissem beneficiar a empresa, independente da alta direção ter conhecimento da suposta conduta imprópria praticada, portanto, o colaborador da FR INCORPORADORA E COLIGADAS está vetado de pedir a um terceiro intermediário que se envolva ou tolere qualquer conduta que o próprio colaborador esteja proibido conforme os termos dessa Política.

Por fim, destaque-se que nas “Políticas de Fornecedores e Gestão de Serviços Terceirizados” devem ser observadas e cumpridas de forma complementar a esta Política, sendo obrigatória a inclusão obrigatória de cláusula anticorrupção em todos os contratos que venha a celebrar com seus parceiros comerciais. Desse modo, é de responsabilidade de cada colaborador envolvido no processo de contratação, garantir que a referida cláusula seja inserida em todos os contratos celebrados e que seu teor seja de pleno conhecimento do contratado.

### 5.3 BRINDES E PRESENTES

Na FR INCORPORADORA E COLIGADAS é vedado o oferecimento de qualquer brinde, presente, viagem ou entretenimento a qualquer pessoa, seja ela Agente Público ou Particular, Fornecedor ou Prestador de Serviços para influenciar ou compensar impropriamente ato ou decisão, como compensação real ou pretendida para qualquer benefício da FR INCORPORADORA E COLIGADAS e de seus colaboradores.

No caso o recebimento de brindes, presentes e hospitalidades por parte de nossos colaboradores, orientamos que devem ser declarados, e a fim de evitar qualquer situação de desconfiança e somente será permitido aceitar brindes institucionais no valor de até R\$100,00, conforme nosso Código de Conduta.

Se o colaborador tiver alguma dúvida sobre como se portar em caso de recebimentos de algum tipo de brinde, presente, refeição, viagem, hospedagem ou entretenimento, ele poderá contatar a área responsável pelo “Fale com o Compliance”.

FR.	FR Incorporadora Ltda	GOV - 10
	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	Revisão 03 Data: 01/03/22 Página 5 de 7

#### 5.4 DOAÇÕES DE RESPONSABILIDADE SOCIAL E PATROCÍNIOS

A FR Incorporadora tem como uma de seus pilares de valores a Responsabilidade Social, sendo as doações com fins exclusivamente de responsabilidade social deverão ser realizadas de forma transparente, sendo previamente documentadas, aprovadas e feitas apenas por razões legítimas ao objetivo da doação, como servir os interesses humanitários de apoio às instituições culturais e educacionais.

As contribuições de doações serão realizadas com o mais elevado padrão de transparência, integridade e legalidade, sendo todos registrados contabilmente conforme a Legislação Brasileira. A FR Incorporadora e Coligadas veta que doações sejam oferecidos, prometidos ou concedidos com a finalidade de se obter vantagem inadequada ou influenciar a ação de um agente público.

#### 5.5 DOAÇÕES POLÍTICAS

A FR INCORPORADORA E COLIGADAS não se envolve em atividades político-partidárias e não realiza contribuições políticas, seja para candidatos, partidos políticos, representantes de partidos ou campanhas afins.

A FR INCORPORADORA E COLIGADAS respeita a participação de seus colaboradores em atividades Políticas desde que sejam sempre em caráter pessoal, fora do expediente de trabalho e em observância às diretrizes do Código de Conduta.

#### 5.6 REGISTROS CONTÁBEIS

A FR INCORPORADORA E COLIGADAS exige e assegura que todas as transações e operações contábeis e financeiras estejam totalmente documentadas, corretamente aprovadas e classificadas para a descrição correta das receitas e despesas que reflitam de maneira precisa a sua natureza, com o respeito a Legislação Brasileira que exige a contabilização fiel de todos os pagamentos feitos pelas empresas, uma vez que eventual falha pode gerar oportunidade para ocorrência de fraudes e desvios, além de acarretar responsabilidade civil e administrativa, por indicar conduta que, por si só, viola as Leis Anticorrupção.

A FR INCORPORADORA E COLIGADAS mantém em seus arquivos físicos e digitais, todos os registros e respectivos documentos originais comprobatórios das operações contábil-financeiras para consulta dos órgãos públicos fiscalizadores e à auditoria anual por empresa independente e de relevância.

### 6. COMUNICAÇÃO, TREINAMENTO E DÚVIDAS

A FR INCORPORADORA E COLIGADAS manterá um plano de comunicação e treinamento periódico e constante para seus Colaboradores com intuito de divulgar e conscientizar da importância do cumprimento das regras dessa Política e da Lei Anticorrupção. É de responsabilidade de todos os Líderes da FR INCORPORADORA divulgar para seus liderados o conteúdo desta Política e conscientizá-los sobre a necessidade e importância de sua observância e incentivá-los a apresentar dúvidas ou preocupações com

FR.	FR Incorporadora Ltda	GOV - 10
	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	Revisão 03 Data: 01/03/22 Página 6 de 7

relação a sua aplicação. Quaisquer situações, exceções e/ou esclarecimentos sobre a aplicação desta Política poderão ser enviadas pelo canal de comunicação “Fale com o Compliance”, disponível na Intranet.

## 7. CANAL CONFIDENCIAL

É essencial que todos abrangidos por esta Política relatem imediatamente quaisquer atos ou suspeitas de situações que violem esta Política Anticorrupção e/ou o Código de Conduta.

Nesse sentido, disponibilizamos o canal de denúncia no site ou e-mail:

[www.fr-incorporadora.com.br](http://www.fr-incorporadora.com.br)

[compliance@frenq.com.br](mailto:compliance@frenq.com.br)

Não é necessário se identificar ao utilizar o canal, mas é fundamental agir com responsabilidade ao efetuar relatos.

Não será permitida ou tolerada qualquer forma de retaliação contra as pessoas que por ventura realizem denúncias de boa-fé, conforme determina as diretrizes da Política de Não Retaliação a Denunciante que constam no Código de Conduta.

## 8. INVESTIGAÇÕES E SANÇÕES

Todos os incidentes informados de suspeitas de violação desta Política serão investigados imediatamente e de forma apropriada.

Se, depois da investigação, verificar-se que ocorreu uma conduta que infringe as regras dessa Política, serão tomadas medidas corretivas imediatas e exemplares, sempre de acordo com as circunstâncias, gravidade e a lei aplicável.

Qualquer colaborador, terceiro ou parceiro que viole qualquer disposição dessa Política estará sujeito a sanções disciplinares previstas no Código de Conduta da FR INCORPORADORA, listadas abaixo:

- Advertência por escrito;
- Suspensão;
- Demissão sem justa causa;
- Demissão por justa causa;
- Exclusão do fornecedor, parceiro ou agente intermediário da FR INCORPORADORA;
- Ação judicial cabível.

## 9. RESPONSABILIDADES

Cabe aos colaboradores da FR INCORPORADORA e COLIGADAS cumprir com todas as disposições dessa Política Anticorrupção e assegurar que todos os terceiros e parceiros de seu relacionamento sejam informados sobre seu conteúdo.

FR.	FR Incorporadora Ltda	GOV - 10
	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	Revisão 03 Data: 01/03/22 Página 7 de 7

#### 10. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- Código de Conduta da FR Incorporadora e Coligadas
- Política de Conflito de Interesse
- Política de Fornecedores
- Política de Gestão de Serviços Terceirizados
- Política de Compras
- Política de Viagens
- Lei Anticorrupção 12.846/ 2013
- Lei Estadual de Goiás nº 20.489/ 2019